



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI N° 3.918 /2025
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a inclusão de espaços sensoriais para pessoas no Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) no Estado da Paraíba deverão contar com espaços sensoriais reservados para atendimento a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º Os espaços sensoriais deverão ser planejados para proporcionar um ambiente acolhedor, com elementos que estimulem os sentidos de forma controlada, tais como iluminação suave, cores calmantes, sons ajustáveis e materiais táteis adequados, com a finalidade de oferecer conforto e segurança aos pacientes com TEA.

Art. 3º Os profissionais de saúde das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) deverão receber capacitação específica para compreender as necessidades de pessoas com TEA e utilizar corretamente os recursos disponibilizados nos espaços sensoriais.

§ 1º Cada unidade deverá contar com, ao menos, um profissional capacitado em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para acompanhamento dos pacientes com TEA durante o período integral de funcionamento da UPA.

§ 2º A capacitação mencionada no caput poderá ser oferecida por instituições públicas ou conveniadas, de forma presencial ou à distância, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) deverão disponibilizar materiais e equipamentos adequados para compor os espaços sensoriais, tais como almofadas, brinquedos sensoriais, tapetes macios, fones abafadores de ruídos, entre outros itens que promovam bem-estar aos pacientes.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

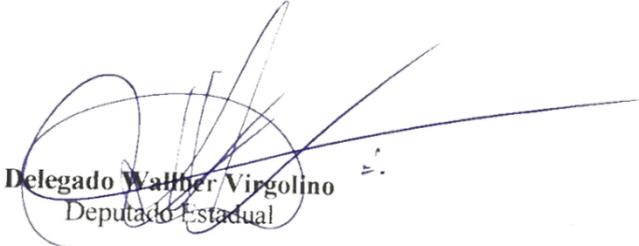
Art. 5º Os espaços sensoriais deverão estar localizados em áreas de fácil acesso e sinalizadas, garantindo a sua disponibilidade imediata sempre que necessário.

Art. 6º A fiscalização da adequação e funcionamento dos espaços sensoriais ficará a cargo da Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, que poderá celebrar parcerias com entidades e associações especializadas no Transtorno do Espectro Autista – TEA, para fins de acompanhamento e avaliação periódica da eficácia da medida.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 19 de março de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo garantir atenção digna, especializada e sensível às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no contexto de atendimento de urgência e emergência, por meio da criação de espaços sensoriais nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Estado da Paraíba.

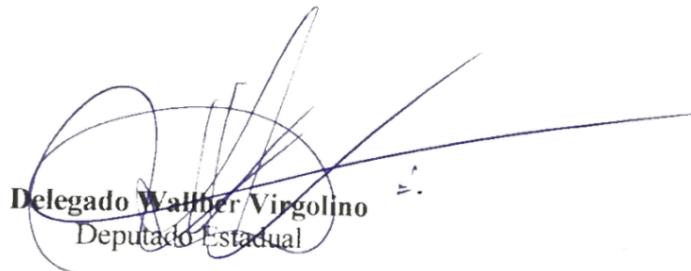
Pessoas com TEA possuem hipersensibilidade sensorial a estímulos como luzes intensas, ruídos, toques e cheiros, fatores frequentemente presentes em ambientes hospitalares e que podem agravar quadros de estresse, crise emocional e até interferir no atendimento clínico. A criação de espaços sensoriais busca promover um ambiente mais calmo, seguro e adaptado às suas particularidades, assegurando o direito à saúde com dignidade e respeito às diversidades sensoriais.

O projeto também determina a capacitação dos profissionais de saúde, incluindo a presença de ao menos um profissional capacitado em ABA (Análise do Comportamento Aplicada), abordagem reconhecida internacionalmente no suporte às pessoas com TEA. Tal medida visa qualificar o atendimento e reduzir as barreiras de comunicação e interação que muitas vezes dificultam a prestação de serviços de saúde a esse público.

Além de atender aos preceitos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), esta proposta está em sintonia com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que estabelece a universalidade, equidade e integralidade na prestação de serviços. É também uma resposta ao crescente número de diagnósticos de TEA, que demanda ações públicas concretas, efetivas e inclusivas.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos Nobres Deputados da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba para a aprovação deste projeto, que garantirá maior acolhimento, segurança e cuidado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, especialmente em momentos de vulnerabilidade, como ocorre nos atendimentos de urgência e emergência.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 19 de março de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual